



**DECRETO Nº 3.102 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre o atendimento bancário no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações nas agências bancárias localizadas no Município de São José do Vale do Rio Preto,

**D E C R E T A**

**Art. 1º**- O atendimento bancário presencial no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deve ser limitado às seguintes hipóteses:

- I – Aposentados e pensionistas;
- II – Retirada de cartões magnéticos;
- III – Cadastro ou alteração de senhas de contas e/ou cartões magnéticos;
- IV – Transações bancárias acima dos limites de canais eletrônicos disponíveis;
- V – Recebimento de cheques devolvidos;
- VI – Saques de numerário acima do limite dos caixas eletrônicos.

**Parágrafo único** –As agências bancárias poderão estabelecer formas de recepção de malotes ou envelopes para processamento e devolução posterior aos clientes, sem cobrança de tarifas aos correntistas, de forma que haja apenas a interação da entrega e/ou recepção dos mesmos.

**Art. 2º** -As agências bancárias deverão suspender a oferta e venda presencial dos produtos negociados, direcionando-as para os canais eletrônicos ou de tele atendimento, tornando que o atendimento se limite estritamente ao necessário, solicitando a saída do cliente após a sua realização.

**Art. 3º** - Ficam as agências bancárias responsáveis pela organização dos atendimentos presenciais de forma a agilizá-los, evitando a demora na interação com os clientes, nos caso previstos no artigo 1º deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º**– As agências bancárias são responsáveis pelo funcionamento contínuo e ininterrupto dos caixas eletrônicos para o atendimento dos casos não enquadrados no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º**–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de março de 2020.



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão -  
Gestor do Gabinete de Crise